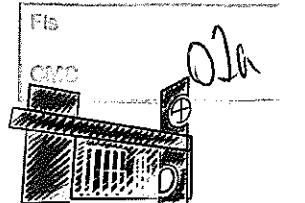




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 31 / 2019, de 14 de maio de 2019

Dá denominação de “Avenida Engº Mário César de Freitas Levy” à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis SP

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

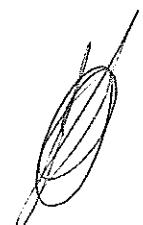
Art. 1º. - É denominada “Engº Mário César de Freitas Levy” à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O homenageado nasceu em 9 de outubro de 1960, na cidade de Santos, neste Estado. Aos 12 anos de idade, veio com os pais residir em Cordeirópolis, na Fazenda Ibicaba. Mário César era filho do Sr. Flaminio de Freitas Levy, e de d. Margarete de Freitas Levy. Deixou o filho menor João Paulo Silva Levy, os irmãos Maria Cristina, Flamínio Levy Neto, sobrinhas e um sobrinho-neto, Vitor. Era neto de Flaminio Levy, e de Dona Antonieta de Freitas Levy e bisneto do Coronel José Levy e de Dona Amália Roland Levy, todos representantes de tradicional e histórica família cordeiroense.

O Engº Mário estudou na Escola Estadual “Jamil Abrahão Saad” e no Colégio Técnico de Limeira (COTIL), formando-se em 1979. Trabalhou durante quase duas décadas, como tecnólogo, no CTA (Centro Tecnológico Aeroespacial), em São José dos Campos, cursando também a Universidade Taubaté, onde se formou engenheiro mecânico. Depois, passou a trabalhar como Engenheiro, no mesmo Centro, no Instituto de Atividades Espaciais (IAE).

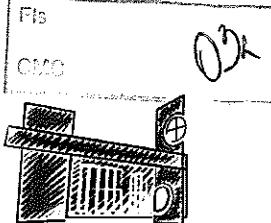




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Participou dos 3 (três) lançamentos do VLS (Veículo Lançador de Satélites) no Centro de Lançamento de Alcântara, no Maranhão, nos anos de 1997, 1999 e 2003.

No dia 22 de agosto de 2003, 3 (três) dias antes do lançamento, em virtude de uma falha ainda não esclarecida, deu-se a tragédia, e o foguete, no último teste, já dentro da torre de lançamento, veio a explodir, carbonizando os 21 ocupantes que faziam os últimos ajustes. Entre os engenheiros, técnicos e cinegrafistas mortos estava o Engenheiro Mário César de Freitas Levy, que lá trabalhou durante 21 anos e meio.

Residiu no município de Cordeirópolis, cidade que tanto amava como sua própria família, mas por motivo de trabalho, precisou residir em São José dos Campos. Mesmo estando longe, nunca se esqueceu de Cordeirópolis, pois aqui ficaram seus pais e uma grande legião de amigos.

O Engenheiro Mário César de Freitas Levy, em 22 de agosto de 2003, veio a falecer, quando contava com 42 anos de idade. Foi sepultado no Cemitério Municipal de Cordeirópolis, no jazigo da Família Levy.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.

ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL(PIQUE)
VEREADOR- PPS

PROTOCOLO N° 00375/2019
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 14/05/2019 HORA: 11:43
Autoria: Anderson Antonio Hespanhol

Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO DE AVENIDA
ENGENHEIRO MÁRIO CÉSAR DE FREITAS LEVY A
ESTRADA MUNICIPAL VLC6G-3 SITUADA NO

Fis
CMC
Olk

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA

PROPOSTA DE NOMINAÇÃO DE RUAS





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/05/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 14/maio/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de _____ / _____ / _____

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 14 / 05 / 19

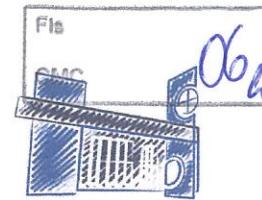
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 053/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 031/2019

Autor(a): Vereador Anderson Antonio Hespanhol

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA - "AVENIDA ENGENHEIRO MARIO CESAR DE FREITAS LEVY" - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

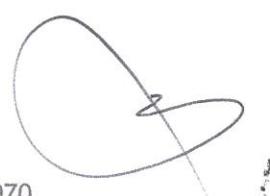
1. RELATÓRIO

O Nobre Vereador Anderson Antonio Hespanhol, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Avenida Engenheiro Mario Cesar de Freitas Levy" a Estrada Municipal VCL6G-3 situada no loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz km 157, no Município de Cordeirópolis /SP.

O proponente apresentou memorial do homenageado e croqui do local, mas não apresentou a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada, bem como apresentou Certidão de Óbito

É o breve introito.

Passo a opinar.

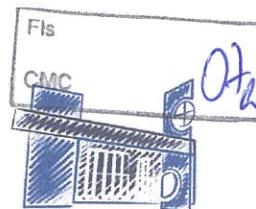




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

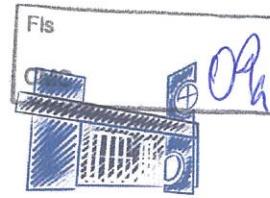
Contudo, há que se apontar que o projeto se mostra incompleto, pois o autor não consignou sobre a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com a aplicação da lei, caso o projeto seja aprovado por essa E. Casa de Leis, o que, a princípio, impediria da execução da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

Assim, o autor é parte legítima para propor a matéria.

Contudo, deverá o proponente jungir ao autos, Certidão de Óbito do homenageado, bem como a Certidão do Poder Executivo, de que o local não possui denominação.

Tratando-se de pessoa já falecida, entendo que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 31/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 20 de Maio de 2019.

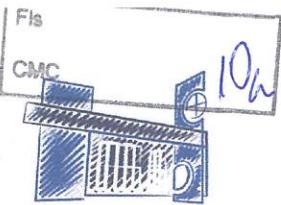
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 20/05/2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

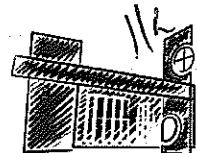
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 31, de 14 de maio de 2019

Autor: Vereador Anderson Antonio Hespanhol

Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO DE AVENIDA ENGENHEIRO MÁRIO CÉSAR DE FREITAS LEVY À ESTRADA MUNICIPAL VCL6G-3 SITUADA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA EM CORDEIRÓPOLIS-SP"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do vereador Anderson Antonio Hespanhol e tem por finalidade denominar de "Mário César de Freitas Levy" a via pública conhecida como VCL6G-3 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis-SP

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 031/19 às fls. 06/09 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

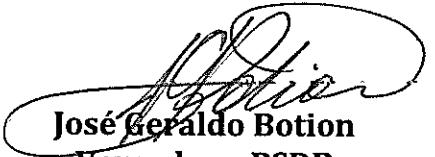
ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 24 de maio de 2019


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB

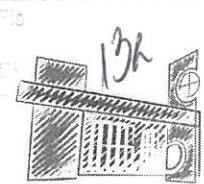

José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 11/06/2019

CORDEIRÓPOLIS, 04/Junho/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 31/2019 – APROVADO

19ª Sessão Ordinária (11/06/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 11 de junho de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3442

(Projeto de Lei do vereador Anderson Antonio Hespanhol)

Dá denominação de “Avenida Engº Mário César de Freitas Levy” à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis SP.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. - É denominada “Engº Mário César de Freitas Levy” à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de junho de 2019.

Ver.^a Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverson Nunes Menezes
1º Secretário

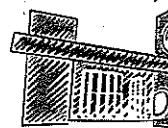
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 98/2019 - CMC

Cordeirópolis, 12 de junho de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3442, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria do vereador Anderson Antonio Hespanhol, que dá denominação de "Avenida Engenheiro Mário César de Freitas Levy" à Estrada Municipal VCL6G-3, situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis, aprovado na 19ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

18/06/19
Amanda F

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-103502/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5d091f2faff7a349a820a5d3

Data de Abertura: 18/06/2019 às 14:28 | **Protocolado por:** Amanda Fernandes

Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo

Endereço para prestação do serviço: Não Informado

Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis

CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04

Endereço do requerente: Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: (19) 3546-9090 | **Celular:** Não Informado

Representante: Não informado | **CPF:** 000.000.000-00

Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: Não Informado | **Celular:** Não Informado

Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3442, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 31/2019, que dá denominação de "Avenida Engenheiro Mário César de Freitas Levy" à Estrada Municipal VCL6G-3, situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis, conforme ofício de nº 98/2019-CMC.

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PR

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1992/2019

Data de Abertura: 18/06/2019 às 14:28 | Autuado por: Amanda Fernandes

Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo

Endereço para prestação do serviço: Não Informado

Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis

CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04

Endereço do requerente: Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: (19) 3546-9090 | Celular: Não Informado

Representante: Não informado | CPF: 000.000.000-00

Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: Não Informado | Celular: Não Informado

Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3442, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 31/2019, que dá denominação de "Avenida Engenheiro Mário César de Freitas Levy" à Estrada Municipal VCL6G-3, situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis, conforme ofício de nº 98/2019- CMC.



Art. 21 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23 - Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independentemente de autorização legislativa.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 24 - Os créditos consignados na lei orçamentária de 2020 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2019.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 28 - O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Pluriannual 2018/2021, cujo projeto

será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 2019.

Lei nº 3.148 de 27 de junho de 2019

(Projeto de Lei do vereador Anderson Antonio Hespanhol)

Dá denominação de "Avenida Engº Mário César de Freitas Levy" à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Engº Mário César de Freitas Levy" à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 2019.

Decreto nº 5.863 de 27 de junho de 2019

Regulamenta o procedimento para pagamento das despesas com transporte dos professores referente ao convênio firmado com o Centro Estadual Tecnológico Paula Souza CEETEPS, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto na Lei Municipal, nº 3.102, de 03 de dezembro de 2018;

Considerando – a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar o pagamento de despesas referente ao deslocamento dos professores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, com o qual a Municipalidade mantém convênio através da Lei supracitada; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 1978/2019, de 17.06.2019.

Decreto

Art. 1º – O pagamento referente às despesas de transporte dos Professores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS será realizado pelo critério quilômetros rodados multiplicado pelo valor médio do combustível (Tabela ANP).

Art. 2º – Os Professores deverão manter cadastro junto à Municipalidade onde constará o endereço, bem como atestado de frequência, para apuração dos valores a serem pagos.

§ 1º – É de responsabilidade dos Professores manterem o cadastro atualizado, não tendo direito ao pagamento de valor suplementar o Professor que não atualizou endereço de mudança de residência para distância maior do que o anterior.

§ 2º – Do mesmo modo se sujeita as penalidades os Professores que não informar a mudança de endereço de residência para localidade de menor distância.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

192

Ofício nº. 117/2019.

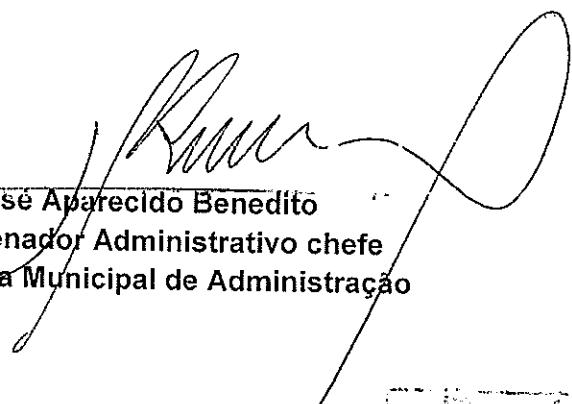
Cordeirópolis, 17 de julho de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.148, de 27 de junho de 2019**, que da denominação de "Avenida Engº Mário César de Freitas Levy" à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis-SP; **Lei Municipal nº 3.149, de 03 de julho de 2019**, que Institui o dia municipal da Educação de Jovens e Adultos- EJA no município de Cordeirópolis e dá outras providencias; e, **Lei Complementar nº 278, de 03 de julho de 2019**, que altera dispositivos da lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações (Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providencias), para o exercício de 2019, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) 01/7
19/07/2019 12h44
nr. 9111.2019
Protocolo

Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

JOA

Lei nº 3.148
de 27 de junho de 2019.

(Projeto de Lei do vereador Anderson Antonio Hespanhol)

Dá denominação de “Avenida Engº Mário César de Freitas Levy” à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Engº Mário César de Freitas Levy” à Estrada Municipal VCL6G-3 situada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 2019.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração